



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 13/03/2024 18:30:37.740 - MESA

PLP n.21/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Da Sra. ANDREIA SIQUEIRA)

Dispõe sobre política de promoção da equidade de gênero no empreendedorismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para criar tratamento tributário favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que sejam lideradas por mulheres.

Art. 2º O art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 1º-D:

“Art. 18.

.....

§ 1º-D. As alíquotas nominais e os valores a deduzir constantes dos Anexos I a V a que se refere o § 1º-A serão reduzidos em 10%, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional atenda às seguintes condições, cumulativamente:

I – tenha uma mulher como sócia-administradora; e

II – mais da metade do capital social seja detido por mulheres.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248074124100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira





JUSTIFICAÇÃO

O empreendedorismo é força vital para o crescimento econômico e o desenvolvimento social de uma nação e o presente Projeto de Lei possui surge como resposta à necessidade premente de promover a equidade de gênero no setor empreendedor. Afinal, apesar dos avanços significativos em várias áreas, as mulheres continuam a enfrentar barreiras desproporcionais ao iniciar e administrar seus próprios negócios.

Desta maneira, este Projeto de Lei possui por escopo criar um ambiente mais inclusivo e equitativo para as mulheres no mundo dos negócios, promovendo a igualdade de oportunidades e incentivando a liderança feminina no empreendedorismo.

Insta salientar que a busca por maior equidade de gênero não é apenas uma questão moral, como também uma estratégia econômica sólida, pois, ao reduzir as disparidades econômicas de gênero, contribuímos com o desenvolvimento sustentável e garantimos que os interesses femininos sejam representados nas decisões corporativas, ajudando a promover a equidade de gênero, além de servir como um modelo inspirador para as gerações mais jovens de mulheres.

Nesse sentido, estamos propondo este Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), de forma que as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional terão um regime mais favorecido, caso sejam lideradas por mulheres.

A proposta é de reduzir em 10% (dez por cento) as alíquotas nominais previstas nos Anexos I a V da referida Lei, caso as empresas tenham uma mulher como sócia-administradora e, adicionalmente, tenham mais da metade do capital social detido por mulheres.

Como exemplo, a alíquota nominal da 6ª faixa do Anexo I, referente às alíquotas para microempresas e empresas de pequeno porte do setor Comércio, que atualmente é de 19%, seria de 17,1% com a redução em 10%.

Para atender aos princípios de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, propomos que a vigência ocorra no primeiro dia do ano seguinte ao de aprovação do Projeto de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **ANDRÉIA SIQUEIRA**

Lei. Dessa forma, o impacto em termos de arrecadação poderá ser incorporado na peça orçamentária anual.

Certa dos benefícios sociais da proposição, peço o apoio dos demais parlamentares para a aprovação.

Apresentação: 13/03/2024 18:30:37.740 - MESA

PLP n.21/2024

Sala das Sessões, em de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA
Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248074124100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira

